



SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E DO TURISMO  
Rua Direita, nº 755 - Bairro Centro - CEP 33.010-000 - Santa Luzia - MG

## PARECER - SMCT/GAB/SMCT/DMDPC

### INTRODUÇÃO

Trata-se de uma manifestação técnica a respeito de um processo administrativo de emissão de licença ambiental, à luz do que dispõe o inciso V do art. 5º da Deliberação Normativa do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural 001/2021 (DN COMPAC 001/2021), de um imóvel situado no bairro Nossa Senhora das Graças

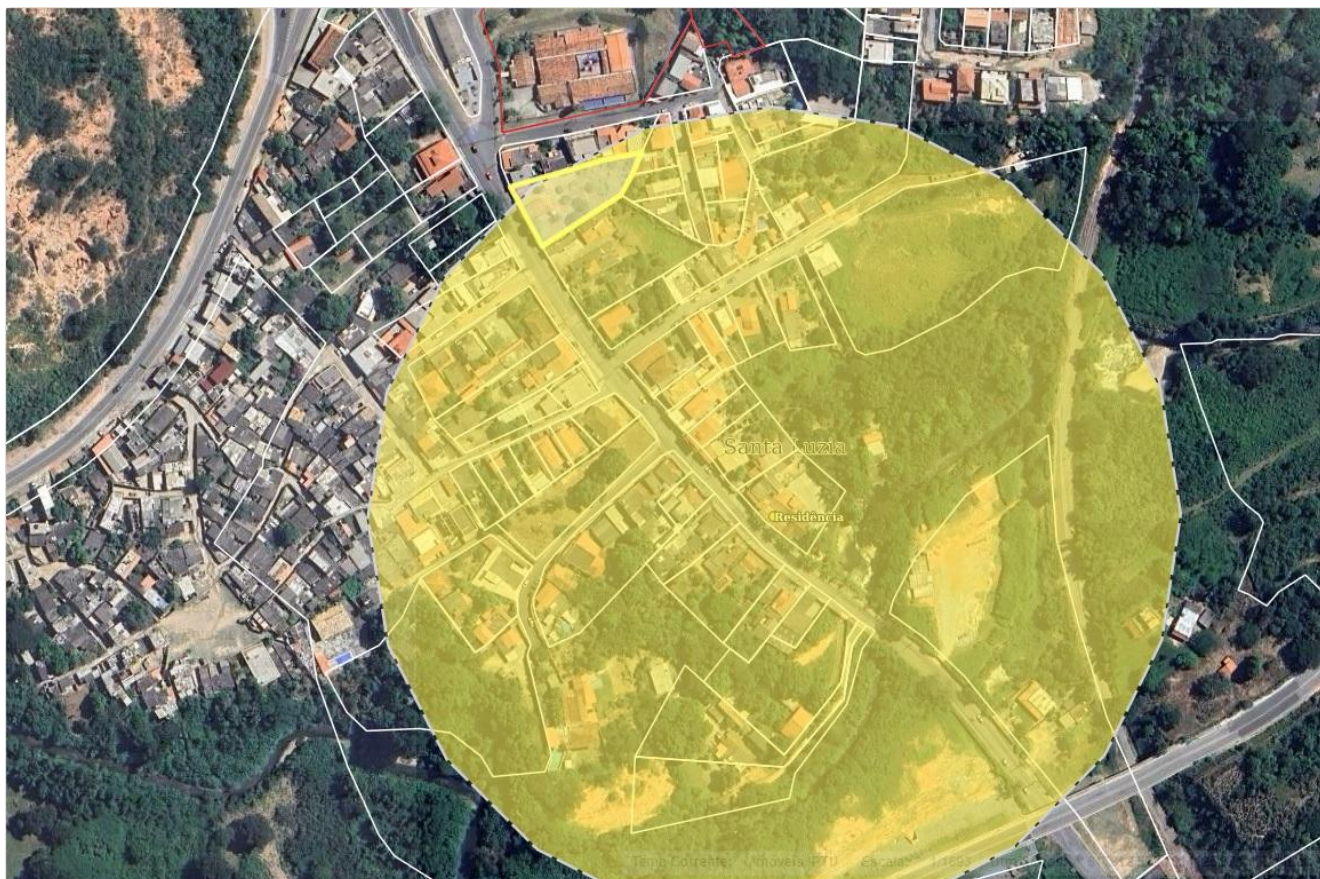
O imóvel que incide a proteção foi protegido por meio de Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2011, e remetido em 2010 ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA/MG) para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009.

### DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

- II.1. **Processo administrativo de origem:** SEI 24.16.000001219-0
- II.2. **Requerente:** Valentini Cosméticos Ltda
- II.3. **Local de intervenção:** Rua José Pedro de Carvalho, nº 728, bairro São João Batista
- II.4. **Proposta de intervenção:** Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, codificação da atividade em licenciamento: E-05-08-1 (Edificação cívica), área de construção informada 1.935,48 m<sup>2</sup>

### DADOS DO IMÓVEL PROTEGIDO:

- III.1. **Instrumento de Proteção:** Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2011, e remetido em 2010 (IEPHA/MG) para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009.
- III.2. **Endereço do imóvel:** Rua José Pedro de Carvalho, nº 520-, bairro São João Batista
- III.3. **Distância até o local de intervenção:** 200 metros



**Figura 1.** Mapa de localização da proposta. O ponto em vermelho representa o local do imóvel acautelado; o círculo amarelo com contorno branco representa o perímetro de proteção; o perímetro amarelo com preenchimento em branco se trata do imóvel que se pretende realizar a intervenção.

**Fonte:** Adaptado pelo autor a partir de <https://geo.santaluzia.mg.gov.br/geopixelcidades-santaluzia/map.html>

## JUSTIFICATIVA

A presente manifestação técnica do Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural (DMDPC) fundamenta-se na atribuição do DMDPC de elaborar estudos e pareceres de avaliação de impactos ao patrimônio cultural <sup>[1]</sup> com vistas a subsidiar o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural (COMPAC), além de fundamentar-se na competência de “[...]elaboração de estudos e emissão de pareceres por solicitação do dirigente da unidade organizacional [...]” , relativo ao cargo o qual estou investido, nos termos do Anexo I-B da Lei 4.737/2024.

O documento autorizativo em comento, a saber, Licença Ambiental Simplificada -LAS , Categoria Cadastro, é passível de anuência prévia por parte COMPAC, conforme cotejo do art. 3º

e inciso I, art. 6º da DN COMPAC 001/2021<sup>[2]</sup>

O processo em questão foi enviado para apreciação pela Secretaria Municipal Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento (SMMA) por meio do encaminhamento eletrônico do processo administrativo de origem, atendendo ao disposto no *caput* do art. 75 da Lei 3.978/2018 o qual dispõe que o COMPAC se pronunciará atendendo à solicitação do órgão competente da Prefeitura.

A seguir, serão detalhadas as questões relativas ao Inventário, instrumento de proteção incidente sobre o entorno do imóvel em que se pretende realizar a intervenção descrita.

## **INVENTÁRIO**

### **V.1. Do instrumento do inventário**

Como anteriormente exposto, o imóvel em que se pretende realizar a intervenção é inventariado. Antes de avançar nas questões pertinentes da intervenção, se faz necessário apresentar um breve relato do que é o inventário.

Trata-se de instrumento de proteção ao patrimônio criado por meio da Constituição de 1988, especificamente no §1º, art. 216. Em âmbito municipal, a Lei 3.978/2018 assim definiu o inventário:

Art. 32 O inventário tem por finalidade:

I - promover, subsidiar e orientar ações de políticas públicas de preservação e valorização do patrimônio cultural;

II - mobilizar e apoiar a sociedade civil na salvaguarda do patrimônio cultural;

III - promover o acesso ao conhecimento e à fruição do patrimônio cultural;

IV - subsidiar ações de educação patrimonial nas comunidades e nas redes de ensino pública e privada;

V - Ser um indicador de bens culturais a serem subseqüentemente protegidos pelo instituto do tombamento e/ou pelo Registro do Imaterial.

§ 1º Visando à proteção prévia, fica definido, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, artigo 216, § 1º., que os bens inventariados não poderão ser destruídos, inutilizados, deteriorados ou alterados sem prévia avaliação e autorização do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

§ 2º Na execução do inventário serão adotados critérios técnicos, em conformidade com a natureza do bem, de caráter histórico, artístico, sociológico, antropológico e ecológico, respeitada a diversidade das manifestações culturais locais.

§ 3º O Município deve dar ampla publicidade à relação de bens culturais inventariados.

### **V.2. Do inventário do imóvel em análise**

Para a edificação em análise foi elaborado um inventário, composto de 04 páginas.

Abaixo, alguns itens relevantes do inventário:



## 9. Documentação Fotográfica:



**Edificação à Rua José Pedro de Carvalho, nº. 520.**

**Figura 2** - Captura de tela do inventário do imóvel sob análise, na qual é ilustrada a fachada do imóvel quando da elaboração do documento.

**Fonte:** Adaptado pelo autor a partir do Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2010, e remetido ao IEPHA para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009

**11. Uso Atual:** Abandonada – sem uso.

**12. Descrição:**

**Tipologia Dominante/ Singularidade Estilístico-Formal:**

( ) Colonial      ( ) Neo-colonial      ( ) Moderna  
( X ) Eclético      ( ) Art-déco      ( ) Outros

**Tipologia Construtiva:**

A edificação encontra-se afastada dos alinhamentos frontal e laterais, implantada em um grande terreno plano, com suave declividade ao fundo. Apresenta partido em "L", de forma irregular, desenvolvido em um pavimento, além de se encontrar alteada do nível do solo por embasamento de pedras com respiradores. Sua estrutura é feita de tijolo e cimento, assim como a vedação da alvenaria. Possui cobertura em telha francesa em quatro águas, com uma cumeeira paralela à rua e outra perpendicular, apresentando empena triangular com detalhes em massa e com beiral com guarda-pó em frisos de madeira. Possui alpendre em "L" com cobertura em telha francesa e beiral com guarda-pó em madeira e lambrequim de madeira trabalhado com formas geométricas. As colunas de sustentação do telhado no alpendre são de tijolo e cimento, apoiando no guarda-corpo de alvenaria de tijolo. A fachada apresenta uma riqueza de detalhes em massa, tanto na parte superior dos vãos como na inferior, de elementos fitomorfos e geométricos. Os vãos de janela em vergas retas, recebem moldura em argamassa e vedação variada, apresentando alguns vãos com bandeira fixa de madeira e vidro com duas folhas de abrir de madeira, no interior, e duas folhas de abrir em caixilho de madeira e vidro, para o exterior; outros vão recebem vedação em guilhotina com caixilho de madeira e vidro na parte externa e duas folhas de abrir de madeira tipo calha na parte interna. Os dois vãos de porta que se abrem para o alpendre apresentam vergas retas com bandeira fixa de madeira e vidro e vedação em duas folhas de abrir em madeira tipo calha. O acesso ao alpendre é feito por um lance de escada e guarda-corpo vazado de cimento. Internamente, o imóvel possui piso em tábua corrida em cima de barrotes e lajota e forro em frisos de madeira.

**Figura 3** - Captura de tela do inventário do imóvel sob análise, na qual consta uma descrição da tipologia construtiva da edificação.

**Fonte:** Adaptado pelo autor a partir do Inventário de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas, datado de 2010, e remetido ao IEPHA para fins de atendimento dos critérios dispostos na Lei 18.030/2009

## BASE DE DADOS

No bojo do processo administrativo de origem foram apresentados os seguintes documentos:

VI.1. Formulário de Caracterização do Empreendimento 447/2024

VI.2. Formulário de Orientação Básica (FOB) 22/2024

VI.3. Matrícula do imóvel

VI.4. Contrato Social e alterações do requerente (II.2)

VI.5. Declaração de Não-Enquadramento

VI.6. Recibo de Protocolos de Documentos relativo ao processo SEI 2200.01.0002022/2024-79

VI.7. Guia e comprovante de recolhimento relativo às taxas de Licença Ambiental Simplificada (LAS) - Cadastro

VI.8. Guia e comprovante de recolhimento relativo às taxas do Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI)

VI.9. Termo de Referência para Cadastro - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - Categoria Cadastro

## **PROPOSTA**

O requerente solicita a concessão de Licença Ambiental Simplificada (LAS) Categoria Cadastro, codificação da atividade em licenciamento: E-05-08-1 (Edificação civis) , área de construção informada 1.935, 48 m<sup>2</sup>.Desta atividade, haverá a geração dos seguintes resíduos sólidos, conforme tabela extraída do documento VI.9

4.1 Geração de resíduos sólidos							
Qualificação e quantificação							
Denominação	Classe	Taxa ou volume a ser gerado (m³)	Forma de acondicionamento ou estocagem	Responsável pela coleta e transporte	Destinação final		
					Forma*	Responsável pela disposição ou tratamento	CNPJ
Solo (fundações), blocos de concreto, componentes cerâmicos, argamassa, concreto e porcelanatos.	A	96,78	Caçamba estacionária.	Já Tai Transportes LTDA (CNPJ: 08.413.979/0001-31).	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A").	Empreiteira São Judas Tadeu LTDA (Localização: Sabará/MG).	03.29 6.825 /0002 -74.
Madeira e serragem.	B	2,54	Baia coberta.	Já Tai Transportes LTDA (CNPJ: 08.413.979/0001-31).	Reaproveitamento no próprio empreendimento. Quando não for possível o reaproveitamento, será encaminhado para áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	Vital Engenharia Ambiental S/A - CTR Macaúbas (Localização: Sabará/MG).	02.53 6.066 /0008 -00.
Embalagens vazias de tintas, metais (perfis, telhas, vergalhões, arames, parafusos e pregos) e fios de cobre.	B	3,03	Baia coberta.	Valentini Cosméticos LTDA (CNPJ: 14.476.302/0001-45).	Reaproveitamento no próprio empreendimento. Quando não for possível o reaproveitamento, será realizada a comercialização com "ferro-velho".	Euroiz Metais LTDA - "Ferro velho do Careca" (Localização: Santa Luzia/MG).	32.51 2.826 /0001 -26.
Plástico, vidro, papel e papelão.	B	6,05	Baia coberta.	Já Tai Transportes LTDA (CNPJ: 08.413.979/0001-31).	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	Vital Engenharia Ambiental S/A - "CTR: Macaúbas" (Localização: Sabará/MG).	02.53 6.066 /0008 -00.
Gesso e placa de gesso acartonado.	B	3,03	Caçamba estacionária.	Já Tai Transportes LTDA (CNPJ: 08.413.979/0001-31).	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.	Vital Engenharia Ambiental S/A - "CTR: Macaúbas" (Localização: Sabará/MG).	02.53 6.066 /0008 -00.
Lixo e massa comida.	C	0,49	Caçamba estacionária.	Já Tai Transportes LTDA (CNPJ: 08.413.979/0001-31).	Aterro para resíduos não perigosos - Classe II-A e II-B.	Vital Engenharia Ambiental S/A - "CTR: Macaúbas" (Localização: Sabará/MG).	02.53 6.066 /0008 -00.
Tintas, solventes, seladores e vernizes.	D	0,24	Baia coberta, dentro das embalagens originais.	X	Utilização na própria obra, para eventuais reparos antes da finalização da construção.	Valentini Cosméticos LTDA.	14.47 6.302 /0001 -45
Resíduos orgânicos.	X	2,78	Bombona.	Coleta pública municipal.	Aterro Sanitário.	Vital Engenharia Ambiental S/A - "CTR: Macaúbas" (Localização: Sabará/MG).	02.53 6.066 /0008 -00.

**Figura 4** – Captura de tela a partir do Termo de Referência para Cadastro - Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - Categoria Cadastro

**Fonte:** Adaptado pelo autor a partir dos documentos disponíveis no processo SEI 24.16.00001219-0

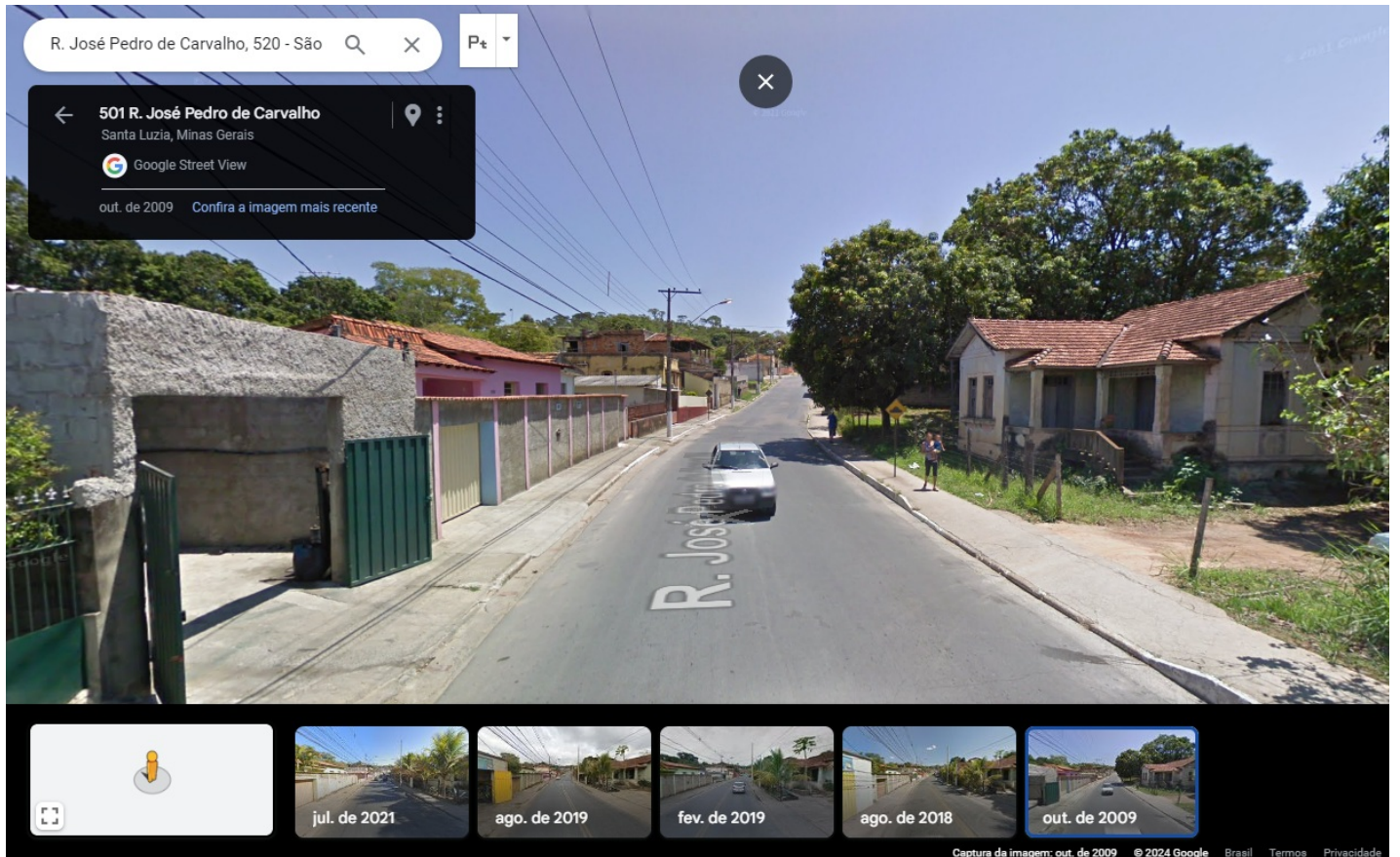
## ANÁLISE

O cerne da análise é se haverá alguma interferência desproporcionalmente negativa ao bem acautelado, caso a proposta seja efetivamente concretizada.

Caberia melhor esclarecimento a respeito de algumas questões levantadas na introdução da Análise, entretanto, em observância ao Princípio da Eficiência<sup>[3]</sup>, passo a analisar as alterações



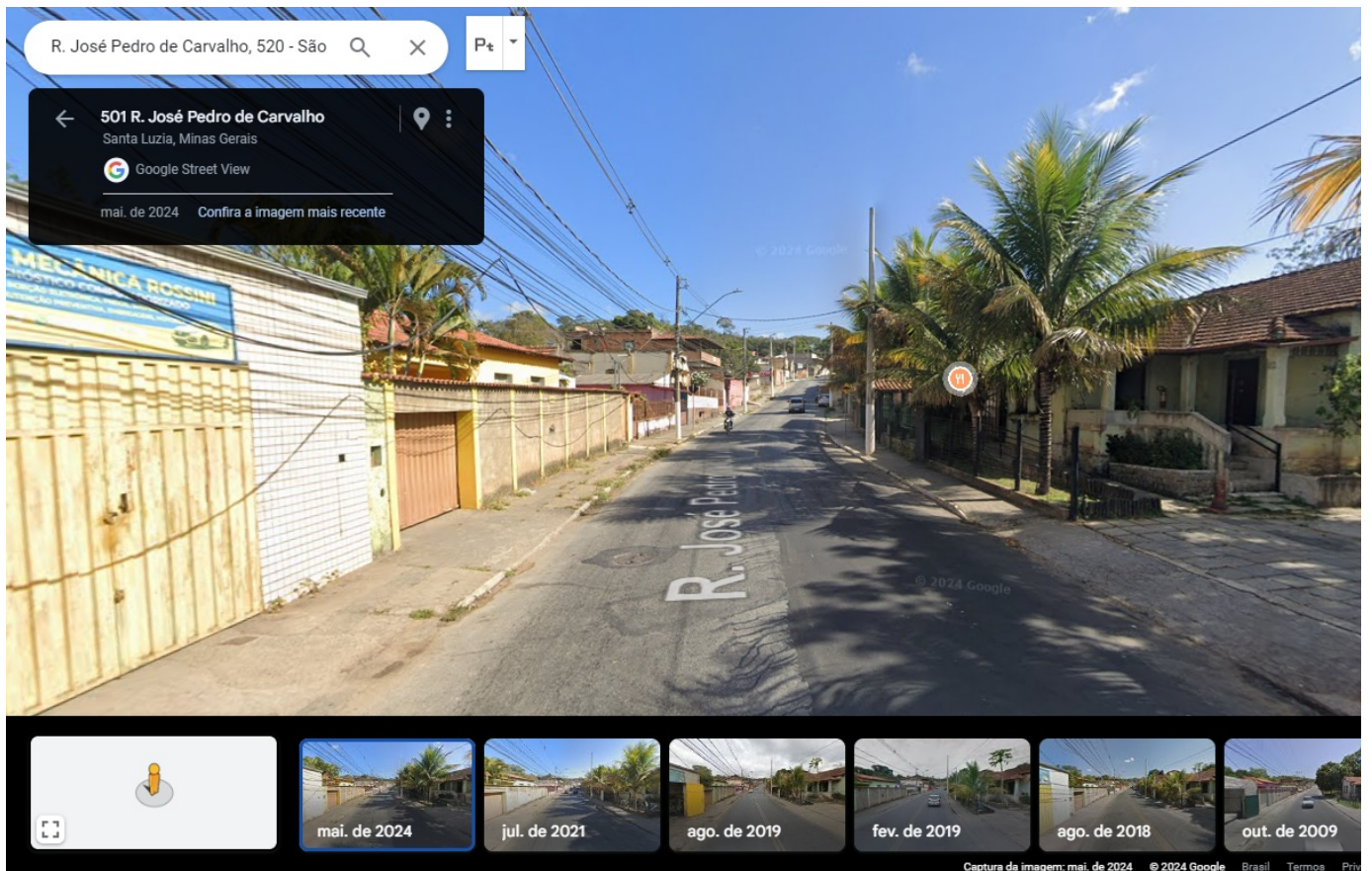
na paisagem em razão da proposta narrada em VII, sob a perspectiva do bem acautelado:



**Figura 5.** Captura de tela do *Google Maps* com a edificação acautelada à esquerda.

**Fonte:** Adaptado pelo autor a partir de *Google Maps*





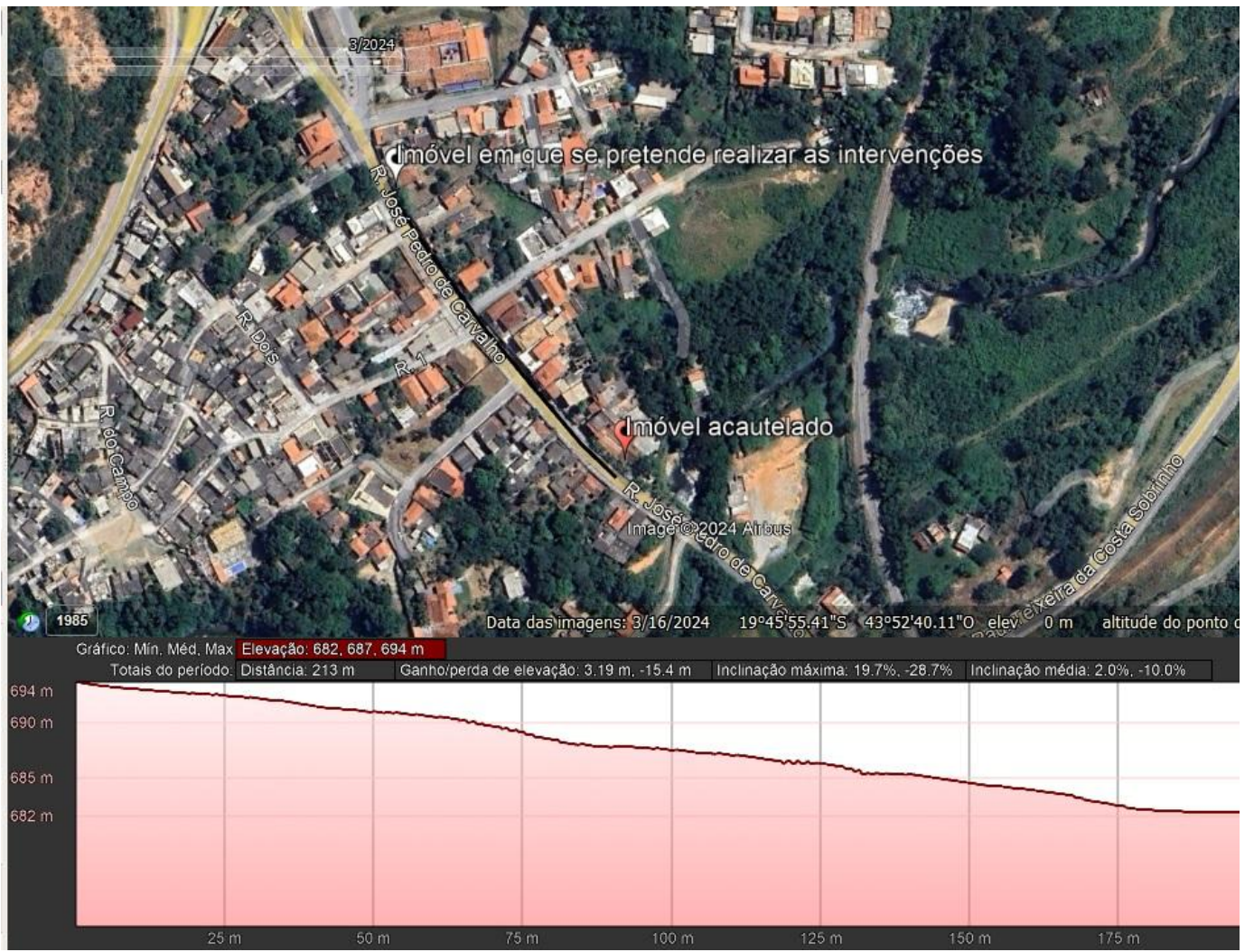
**Figura 6.** Captura de tela do *Google Maps* com a edificação acautelada à esquerda.

**Fonte:** Adaptado pelo autor a partir de *Google Maps*

A **Figura 5** ilustra uma vista, capturada em 2009, a partir do bem acautelado em direção ao local do imóvel que se pretende realizar a intervenção ao passo que a **Figura 6** é o mesmo ângulo de captura, porém do ano de 2024.

Como se depreende das imagens, ao nível do observador, não é possível avistar o imóvel em que se pretende realizar a intervenção.

Nesse contexto, é oportuno destacar que há uma diferença altimétrica entre os imóveis de cerca de 12 metros, conforme depreende-se das informações extraídas do *Google Earth*, conforme ilustrado pela **Figura 7**:



**Figura 7.** Mapa de localização e perfil de elevação do terreno entre o imóvel objeto da intervenção e o imóvel acautelado.

**Fonte:** Adaptado pelo autor a partir de *Google Earth*.

A respeito de eventuais repercussões relativas ao incremento no tráfego pela instalação da atividade, conforme documento VI.5, após análise do setor pertinente, verificou-se o não enquadramento para o Licenciamento de Trânsito e Transportes, razão pela qual se conclui que não haverá repercursões de relevo por ocasião da instalação da atividade.

## CONCLUSÃO

Considerando os argumentos trazidos anteriormente este parecerista **manifesta-se favorável** à aprovação da Supressão Arbórea, nos termos narrados e descritos neste Parecer.

---

[1] Art. 70 Fica criado o Departamento Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural - DMDPC, destinado a cuidar das questões do patrimônio cultural do município, subordinado à Secretaria Municipal da Cultura ou seu equivalente.

[...]

§ 2º São funções do DMDPC:

[...]

II - **Elaborar estudos e pareceres**, bem como organizar vistorias ou quaisquer outras medidas destinadas a instruir e encaminhar os processos de tombamento ou de **avaliação de impactos ao patrimônio cultural**;

[2]

[3] Segundo a Enciclopédia Jurídica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo / SP “O princípio da eficiência imputa a exigência, portanto, de ser alcançada a solução que seja ótima ao atendimento da finalidade pública, seja no espaço de decisão vinculada expressamente à lei, seja no espaço de decisão discricionária.”



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cristiano Serafim, Servidor Público**, em 07/11/2024, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0103662** e o código CRC **4B4CFFF3**.